



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRÁSIL

DECRETO Nº 861, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

Regulamenta o sistema de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria oriunda da execução de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos e colocação de guias e sarjetas, de que trata o Título II, Capítulo I e II, da Lei Municipal 910, de 31 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que dispõe o artigo 282 da Lei Municipal nº 910, de 31 de dezembro de 1966, D E C R E T A :

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria proveniente de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos e colocação de guias e sarjetas, para efeito de lançamento e cobrança, será calculada em função do custo das obras, computadas as despesas de estudo e administração de até 20% (vinte por cento) e operações de financiamento.

Artigo 2º - A Contribuição de Melhoria de que trata o presente decreto, é devida pelos serviços executados:

I - em vias, no todo ou em parte, ainda não pavimentadas ou ainda não beneficiadas por guias e sarjetas;

II - em vias, cujo tipo de pavimentação, por motivo de interesse público, a juízo da Prefeitura, deva ser substituído.

Parágrafo 1º - Nas substituições de pavimentação e de guias e sarjetas, será deduzido do custo da obra o valor do material aproveitado, tomando-se como base de cálculo o preço vigente na época da substituição.

Parágrafo 2º - Nos casos de substituição por tipo de melhor qualidade, a contribuição será calculada tomando-se por base a diferença entre o custo da pavimentação nova e o da parte correspondente ao antigo, ressarcido este último com base nos preços do momento; repu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ - - - ESTADO DE SÃO PAULO - - - BRASIL

DECRETO Nº 861, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970. -Fls. 2-

reputar-se-á nulo, para êsse efeito, o custo da pavimentação anterior; quando feita em material sílico argiloso, macadame ou com simples apedregulhamento.

Parágrafo 3º - Nos casos de substituição por motivo de alargamento das ruas ou logradouros, a contribuição será calculada tomando-se por base toda a diferença do custo entre os dois calçamentos.

Artigo 3º - Correção por conta da Prefeitura:

- a) o custo da pavimentação dos cruzamentos de ruas;
- b) o custo da pavimentação da faixa do leito carroçável das vias ou logradouros que exceder de 10,00m (dez metros) de largura;
- c) o custo de preparo e execução de bases ou sub-bases especiais ou adicionais, em solos frágeis ou destinados a tráfego pesado;
- d) as escavações ou aterros que excedam de 0,30m (trinta centímetros), galerias de águas pluviais de grande vulto e muros de arrimo.

Artigo 4º - A Contribuição de Melhoria calculada na forma do artigo 1º, será devida pelos proprietários dos imóveis marginais na proporção dos metros lineares da testada respectiva sobre a via ou logradouro beneficiado, até o máximo de 5,00m (cinco metros) de largura, em sentido perpendicular à testada.

Artigo 5º - Para efeito de cálculo da contribuição, em terrenos de esquina, serão observados os seguintes critérios:

- I - nos terrenos de esquina com duas ou mais testadas;
  - a) quando o serviço tenha sido feito simultaneamente pelas vias correspondentes, tomar-se-á, para efeito de cálculo, o lote padrão de 10 x 25, cobrando-se a testada mínima de 10,00m (dez metros) lineares da frente e o que exceder dos 25,00m (vinte e cinco metros) lineares da lateral.
  - b) quando o serviço tenha sido feito somente em uma via correspondente a uma das testadas do imóvel:
    - 1) quando as outras testadas ainda não tenham sido beneficiadas com o mesmo serviço, cobrar-se-á

- segue fls. 3 -

PM - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ - - - ESTADO DE SÃO PAULO - - - BRASIL

DECRETO Nº 861, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970. -Fls. 3 -

a testada mínima de 10,00m (dez metros) lineares, ficando o proprietário com direito ao abatimento dos 25,00m (vinte e cinco metros) lineares, de que trata a letra a) dêste ítem, quando a testada corresponder te futuramente receber o benefício.

2) quando as outras testadas já tenham sido beneficiadas com o serviço, estará sujeita ao pagamento da contribuição, a testada correspondente à via beneficiada e que fôr considerada frente ou, caso não o seja, o que exceder de 25,00m (vinte e cinco metros) lineares.

II - nos terrenos, intermediários às esquinas, que façam frente para duas vias e cuja profundidade fôr superior a 25,00m (vinte e cinco metros), estarão sujeitas à contribuição, as testadas correspondentes às vias beneficiadas.

III - Nos terrenos intermediários, em forma de triângulo, os metros da testada com redução de 30% (trinta por cento).

IV - Nos demais terrenos, proporcional aos metros lineares da testada beneficiada.

Artigo 6º - A cobrança da Contribuição de Melhoria, objeto do presente decreto, será efetivada através de carnets, observados os seguintes prazos:

- I - até Cr.\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) - 24 meses;
- II - de Cr.\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros) a Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) - 36 meses;
- III - superior a Cr.\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) - 40 meses.

Parágrafo único - As parcelas da Contribuição de Melhoria vencidas e não pagas no prazo previsto serão acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

- segue fls. 4 -

PM - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ -:- ESTADO DE SÃO PAULO -:- BRASIL

DECRETO Nº 861, DE 13 DE OUTUBRO DE 1 970. -Fls. 4 -

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 13 de outubro de 1 970.

  
AMÉRICO PERRELLA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma  
data por edital afixado no local de costume.-

  
ARIOCY RODRIGUES COSTA  
Secretário